



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.990, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a interveniência da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Erechim e a Associação dos Contabilistas de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a interveniência da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, visando dar continuidade ao funcionamento do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, instalado no Município de Erechim.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o caput deste artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para a consecução deste Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a deixar à disposição, sem ônus para o Estado do Rio Grande do Sul, 02 (dois) servidores públicos Municipais, sendo que um deles será designado como titular e o outro, como seu respectivo suplente, para os casos de substituição em razão de força maior.

Parágrafo único. Havendo necessidade, serão concedidos, pelo Município, a quantidade de funcionários necessária para realizar perfeitamente os serviços do Escritório Regional da Junta Comercial.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 01 – ADMINISTRAÇÃO,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

EXPEDIENTE E SERVIÇOS AUXILIARES; 0412200102.008 – Administração, Organização, Execução e Controle Geral de Serviços.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.375, de 27 de Junho de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Junho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração